

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.932-A, DE 2001

Estabelece o peso máximo para o saco de cimento.

Autor: Deputado JOÃO PAULO

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe estabelece, em um único artigo, que “o peso máximo do saco de cimento comercial usado na construção civil é de vinte e cinco quilogramas”.

Quando de sua tramitação na Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo – CEICT, o projeto foi rejeitado, por maioria de votos.

Esgotado o prazo regimental, a proposta não recebeu quaisquer emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria em apreço deve ser analisada sob a ótica da competência regimental desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Parece-nos que a distribuição para essa Comissão deveu-se à abordagem feita na justificação da proposta quanto aos ônus suportados pelos trabalhadores da construção civil no manuseio e transporte dos sacos de cimento.

Nesse contexto, somos de opinião que o objeto da proposição, no que se refere aos impactos sobre os trabalhadores, reduzindo o peso máximo do saco de cimento para vinte e cinco quilogramas, contrapõe-se ao disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, cujo art. 198 estabelece que o peso máximo que um empregado pode remover individualmente é de sessenta quilogramas.

Portanto essa modificação, no caso de ser adotada, deveria ser implementada na própria Consolidação ou nas normas regulamentadoras adotadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, após um estudo percutiente das autoridades competentes, e, além do mais, não deveria restringir-se aos sacos de cimento, mas, sim, abranger todo e qualquer produto.

Pelas razões expostas, nosso posicionamento é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.932-A, de 2001.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado SANDRO MABEL
Relator